



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC)		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba (UNISOCIESC), por transformação da Faculdade SOCIESC de Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201507692		
PARECER CNE/CES N°: 419/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do credenciamento do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, por transformação da Faculdade SOCIESC de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

A Faculdade SOCIESC Curitiba foi credenciada inicialmente como Faculdade de Tecnologia Tupy de Curitiba pela Portaria 3.696 de 16/11/2004, D.O.U. 17/11/2004 e foi recredenciada por meio da Portaria 916 de 12/07/2011, D.O.U. 13/07/2011. No D.O.U. de 18/11/2013, foi publicada a alteração da denominação para Faculdade SOCIESC de Curitiba pela Portaria 599 de 14/11/2013.

Em 2015, foi protocolado no sistema e-MEC o processo nº 201507692 para solicitar o credenciamento como Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, por transformação da Faculdade SOCIESC de Curitiba.

A instituição possui IGC 4 (quatro) (2015) e, de acordo com o cadastro e-MEC, oferece os seguintes cursos de graduação, com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Portaria SERES nº 270 de 3/4/2017	Renovação de reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Biomedicina	Portaria SERES nº 483 de 31/5/2017	Autorização	CPC -- CC 4
Ciências Contábeis	Portaria SERES nº 242 de 30/3/2017	Autorização	CPC -- CC -
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Portaria SERES nº 242 de 30/3/2017	Autorização	CPC -- CC -
Eletrônica Industrial	Portaria SERES nº 21 de 12/3/2012	Reconhecimento	CPC -- CC 4
Engenharia Civil	Portaria SERES nº 112 de 7/3/2013	Autorização	CPC -- CC 3
Engenharia de Controle e Automação	Portaria SERES nº 322 de 28/12/2012	Autorização	CPC -- CC 4

Engenharia de Produção	Portaria SERES nº 279 de 19/12/2012	Autorização	CPC -- CC 4
Engenharia Elétrica	Portaria SERES nº 620 de 22/11/2013	Autorização	CPC -- CC 4
Engenharia Mecânica	Portaria SERES nº 323 de 28/12/2012	Autorização	CPC -- CC 4
Engenharia Química	Portaria SERES nº 322 de 28/12/2012	Autorização	CPC -- CC 4
Fabricação Mecânica	Portaria SERES nº 118 de 27/6/2012	Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Gastronomia	Portaria SERES nº 240 de 30/3/2017	Autorização	CPC -- CC -
Gestão Comercial	Portaria SERES nº 139 de 23/9/2010	Autorização	CPC -- CC 4
Gestão da Qualidade	Portaria SERES nº 270 de 3/4/2017	Renovação de reconhecimento	CPC 4 – CC 3
Logística	Portaria SERES nº 704 de 18/12/2013	Renovação de reconhecimento	CPC SC – CC 4
Mecatrônica Industrial	Portaria SERES nº 281 de 1/7/2016	Renovação de reconhecimento	CPC -- CC 3
Nutrição	Portaria SERES nº 483 de 31/5/2017	Autorização	CPC -- CC 3
Polímeros	Portaria SERES nº 282 de 1/7/2016	Renovação de reconhecimento	CPC -- CC 4
Processos Químicos	Portaria SERES nº 118 de 27/6/2012	Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Sistema de Informação	Portaria SERES nº 322 de 28/12/2012	Autorização	CPC -- CC 4
Sistemas para Internet	Portaria SERES nº 211 de 29/11/2010	Autorização	CPC -- CC 4

Fonte: Cadastro e-MEC, consultado em 18/07/2017.

A Faculdade SOCIESC de Curitiba oferta cursos na área de engenharia, ciências sociais aplicadas e, a partir de 2018, planeja ofertar cursos na área de saúde. Atua na oferta de pós-graduação lato sensu e em cursos de extensão, nas diversas áreas de atuação da instituição.

2. Mérito

No despacho saneador do processo, após atendimento à diligência, consta a seguinte informação, registrada em 1/7/2016 pela SERES:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, além da análise das diretrizes e condições fixadas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 - conclui-se que o presente Processo atende Satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.

O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, cuja visita, realizada no período de 9 a 13/4/2017, resultou no relatório nº 129851, com Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

A comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes conceitos, conforme quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
Conceito Final 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

3. Considerações da SERES

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as seguintes considerações da SERES, constantes em seu Parecer Final:

[...]

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 25% de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 70% (noventa por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade SOCIESC de Curitiba oferta 22 cursos e 8 (oito) estão reconhecidos.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto condizentes com a condição de Centro Universitário.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informou que “As ações acadêmico-administrativas de extensão estão MUITO BEM previstas/implantadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. A IES possui uma regulamentação própria, aprovada pelo CONSEPE, institucionalizando a Extensão e durante o ano de 2015, houve projetos e eventos de extensão vinculados aos diversos cursos, todos registrados e evidenciados segundo o sistema de qualidade da Instituição. Estas atividades de extensão são desenvolvidas baseadas nas políticas institucionais descritas no PDI e acompanhadas pela Coordenação de Extensão, Coordenação de Cursos e Professores responsáveis. ”

VII – programa de iniciação científica: “As ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão previstas/implantadas, de maneira SUFICIENTE, em conformidade com as políticas estabelecidas e seguem regulamentos próprios e são acompanhadas de forma sistêmica pela equipe: Direção, Coordenadores de Curso, Pesquisadores e Coordenadores de Grupo de Pesquisa. A SOCIESC de Curitiba em 2013, começou a ofertar uma bolsa de estudo para um aluno de cada curso e abriu editais para divulgação de projetos de iniciação de cursos que foram aprovados nos seus respectivos colegiados. Os resultados obtidos resultaram em 06 (seis) publicações em Congressos Nacionais pelos cursos de Tecnologia em Processos Químicos,

Tecnologia em Polímeros, Tecnologia Mecatrônica e Tecnologia em gestão da Qualidade. Os resultados das iniciações científicas desenvolvidas no ano de 2014 foram divulgados por meio de Seminário de Iniciação Científica para comunidade interna e no congresso COBENGE - Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia. A SOCIESC edita a revista científica REIS, qualificada pela CAPES com B3 e com ISBN. ”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “O plano de carreira docente da Faculdade SOCIESC de Curitiba foi homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná por meio de Despacho do Superintendente de 14 de junho de 2010, publicada no D.O.U. em 15 de junho de 2010, p. 62, seção I. O pessoal docente da UNISOCIESC Curitiba é contratado pela Mantenedora, de acordo com a legislação trabalhista vigente e com as normas previstas no Plano de Carreira Docente.” (...) “a gestão do corpo docente da IES é SUFICIENTE em relação ao plano de carreira protocolado/implantado. ”

O Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos também foi aprovado na Delegacia Regional do Trabalho do Paraná.

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que: “A biblioteca da SOCIESC localiza-se em uma sala, onde todo o acervo físico está alocado e onde pode-se encontrar mesas para estudo em grupo e para estudo individual. Essa sala possui dimensões compatíveis com o tamanho do acervo e o mobiliário é adequado. Registra-se ainda, seis (6) computadores para uso dos discentes. Anexo a essa sala, encontra-se um outro ambiente com quatro mesas para estudo coletivo e um serviço de fotocopiadora terceirizado. Todos os ambientes visitados são limpos, iluminados, ventilados, seguros e acessíveis a portadores de mobilidade reduzida. A infraestrutura física da biblioteca atende MUIO BEM às necessidades institucionais. ”

Sobre o plano de atualização do acervo. “Na visita de avaliação a Bibliotecária e os docentes relataram que a forma de aquisição de novos livros ou atualizações e as respostas são compatíveis com o descrito na página 101 do PDI (2016-2020) da SOCIESC. Os alunos relataram que solicitam aos coordenadores quando detectam a necessidade de aumento de volumes do acervo. Assim, o plano de atualização do acervo físico atende de maneira SUFICIENTE às necessidades institucionais. ”

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2004, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4, no ano de 2015. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 22 (vinte e dois) cursos de graduação (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 8 (oito) cursos reconhecidos.

Pode-se concluir que as Faculdades SOCIESC de Curitiba não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação in loco para a transformação em Centro Universitário SOCIESC de Curitiba (abril/2017) com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; esta Secretaria é de parecer favorável à transformação da Faculdade SOCIESC de Curitiba, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de transformação em Centro para fins de credenciamento da Faculdade SOCIESC de Curitiba, localizada na BR 116 – Km 106,5 nº 18.805, Pinheiros, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações da relatora

Em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1 de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento da Faculdade SOCIESC de Curitiba como centro universitário e observou-se a qualidade do projeto apresentado e as efetivas condições de implantação da proposta institucional.

Considerando que as condições para a transformação em centro universitário foram, portanto, atendidas, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba (UNISOCIESC), por transformação da Faculdade SOCIESC de Curitiba, com sede na BR 116, Km 106,5, nº 18.805, bairro Pinheirinho, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC), com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice – Presidente